

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.141680/2019-15
RECORRENTE: JOSE ALBERTO ALMEIDA SILVA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, “c” e alterações posteriores (o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Em verificação a matrícula do 1º Ofício de Registro de imóveis anexado ao recurso, o recorrente ainda é proprietário de mais de um imóvel, não cumprindo o requisito estabelecido na Lei 8673/2001, art. 1º, inciso III, “c” e alterações posteriores.

ACÓRDÃO nº 31/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **JOSE ALBERTO ALMEIDA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, referente ao pedido de isenção às pessoas com mais de 63 anos, referente ao imóvel sob inscrição imobiliária nº 04010096302700001.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de Março de 2022.

Yumiko Ueno Magno

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

PRESIDENTE